



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio		
EMENTA: Aprecia a Lei nº 311/2000, do município de General Sampaio, que estabelece a duração de nove anos para o ensino fundamental.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475789-4	PARECER: 0177/2006	APROVADO: 08.05.2006

I – RELATÓRIO

O presente Parecer responde a uma solicitação da Secretária de Educação do Município de General Sampaio, Joana D'arc Gomes Cavalcante, de revisão do Parecer nº 552/2005 de autoria desta relatora.

Como bem o diz a signatária do Ofício nº 009/2006, que deu origem a este documento, houve um equívoco no encaminhamento de cópia da Lei nº 311/2000, que reordena a duração do ensino fundamental para nove anos. Isto, em setembro de 2005, data daquele Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O município de General Sampaio, ao sancionar a Lei nº 311/2000 entra em sintonia com toda a nação, que se movimenta para acrescentar um ano de estudos aos alunos do ensino fundamental com a inclusão da criança de seis anos no 1º ano. Assim, a faixa etária compulsória para esta segunda etapa da educação básica passa a compreender o intervalo seis a quatorze anos.

A lei, ao ser publicada e encaminhada a este Conselho obedece às Leis nºs 10.172/2001 e 11.114/2005. A primeira aprovou o Plano Nacional de Educação e a segunda determina a matrícula da criança de seis anos no ensino fundamental.

Complementando tais institutos legais, já no presente exercício temos a Lei nº 11.278/2006, cuja determinação é clara e taxativa com relação à ampliação para nove anos, à matrícula da criança de seis e o limite de quatorze anos para esse nível de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Que seja acolhida a solicitação de Joana D'arc Gomes Cavalcante e registrada na DIDAE/CEC a determinação da Lei nº 311/2000 do município de General Sampaio, de ampliar para nove anos, a duração do ensino fundamental.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0177/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC